



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

DECISÃO COREN-RS Nº 082/2019

Institui normas gerais para o pagamento de auxílio representação no âmbito do COREN-RS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

- **COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COFEN nº 091/2017.

CONSIDERANDO que, o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/CORENs possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação externa e atividades internas, nos termos da lei.

CONSIDERANDO a necessidade de ressarcimento de despesas quando da execução de atividades que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Acórdãos nº 1.163/2008-TCU – 2ª Câmara e 2.164/2015-TCU – Plenário;

CONSIDERANDO tudo o que consta no PAD nº 312/2019;

CONSIDERANDO a deliberação da 440ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-RS, realizada no dia 23 de maio de 2019.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECIDE:

Art. 1º. Adotar na íntegra as normativas regulamentadas na Resolução COFEN nº 0491/2015, alterada pela Resolução COFEN nº 605/2019 e respectivo anexo, adaptando os formulários a realidade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e alterando o valor disposto no Art. 5º.

Art. 2º. O valor unitário a ser pago a título de auxílio representação no âmbito do COREN-RS é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), correspondente a atividade representativa externa ou, no mínimo, a 01 (um) turno de atividade interna no Regional, por dia de atividade político representativa ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado a 15 (quinze) auxílios representação por mês.

§ 1º. O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do respectivo Conselho de Enfermagem:

I - Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II - Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

III - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

IV - Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

V - Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º. A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 3º. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Parágrafo único. Não cabe auxílio representação aos profissionais de enfermagem na condição de servidores/empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, após homologação do COFEN.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS nº 103/2015, após homologação desta decisão.

Art. 6º. Esta decisão entra em vigor após homologação pelo COFEN.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 – ENF
PRESIDENTE

Nelci Dias da Silva
COREN-RS nº 054.423 – ENF
SECRETÁRIA